



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/5/2017**

1 Às dezoito horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezessete (25/5/2017), em  
2 sua sede, localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 499ª Sessão Ordinária de  
3 Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção do  
4 seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA, e secretariada pelo Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ,  
5 Secretário. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos presentes** Eng. Agr. Alexandre Henrique  
6 Freitas de Araújo, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Agr. Carlos  
7 Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva Bonatto, Eng. Quím. Fátima Geisa Mendes Teixeira,  
8 Eng. Eletric. Geraldo Vasconcelos Arruda Neto, Eng. Civ. Gustavo Merolli, Geol. Helder Manuel da Costa Santos,  
9 Eng. Civ. José Afonso da Silva Arias, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu,  
10 Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Eletric. Manuel Cesar  
11 Santos Filho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca  
12 Renilton dos Santos Solarth, Eng. Civ. Saulo Pereira dos Santos, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes e o Eng. Eletric.  
13 Wenceslau Abtibol. **Conselheiro Suplente presente no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**  
14 **Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Helio Fabricio Barreiros Viana, Eng. Amb. Kelly Navegante de Melo e o Eng. Op.  
15 Cons. Civ./Seg. Trab. Mário Jorge Conhago Tavares. **Conselheiros Efetivos com ausências justificadas:** Eng.  
16 Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ.  
17 José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Mec. Sérgio Alexandre  
18 Pereira Citti, Eng. Agr. Wandecy Gomes Campos e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso (licenciado).  
19 **Conselheiros Efetivos com ausências não justificadas: Sem registros.** Após a Execução dos Hinos Nacional  
20 e do Estado do Amazonas, em observância aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e  
21 depois de satisfeito o *quórum* deliberativo, cumprimentando os Conselheiros, convidados e demais presentes, após  
22 chamou sua diretoria ali representada pelo Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol Diretor Administrativo, Eng. Civ. Alisson  
23 Vicente de Araújo Leão, Tesoureiro, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário e a Eng. Quim. Fátima Geisa  
24 Mendes Teixeira, Secretária Adjunta. Após, e seguindo a pauta, chamou o item: **4.1 Relato de Processo com**  
25 **interposição de recursos: 1. Protocolo 2543568/2016 EMAN EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** que trata  
26 de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica a empresa em questão justificando que sua atividade básica compete o  
27 registro apenas no Conselho Química. Considerando a fundamentação dada pelo art. 6º, alínea "a" da Lei 5.194/66,  
28 que regula as profissões de Engenheiros e Arquitetos; considerando o que preconiza a Lei 6.839/80 que dispõe  
29 sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões conforme o art. 1º;  
30 considerando a disposição da Resolução 336/89, que dispõe sobre registro de pessoa jurídica 0382/2010 do *Confea*  
31 Responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa  
32 jurídica; considerando que por meio do Parecer 100/2009, exarado pela Procuradoria Jurídica - PROJUR restou o  
33 seguinte entendimento: "*Ante o exposto, manifestamos nosso posicionamento pela possibilidade de baixa de*  
34 *registro de pessoa jurídica, mediante solicitação, mesmo na existência de débitos no Crea. Sobre a suspensão*  
35 *temporária do exercício profissional de pessoa jurídica, somos pela inexistência de obrigatoriedade dos Creas para*  
36 *a adoção da medida, ante a falta de comando normativo respectivo*"; considerando que a empresa requerente  
37 solicita baixa de seu registro no CREA-AM justificando que não executa serviços de engenharia, considerando que  
38 tal justificativa não prospera quando se observa os objetivos sociais da empresa serem afetos ao sistema *Confea*  
39 *Crea*. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU  
40 pelo Indeferimento do Requerimento da Baixa de Registro da empresa em questão por não haver permissivo legal  
41 que ampare o pleito; **2. Protocolo 2534054/2015 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEF. DE**  
42 **PETROLEO LTDA – C.E.G.M.E.Q** relato adiado; **3. Processo 029344/2014, de ENGEFORM CONSTRUÇÕES E**  
43 **COMÉRCIO LTDA**, trata-se do Auto de Infração 029344/2014, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica ENGEFORM  
44 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, devido à FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO. Considerando que a  
45 autuada conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização 009134/2014 gerado, fora fiscalizada prestando  
46 serviços de "(..) Serviços de gerenciamento completo do sistema de iluminação pública de Manaus (..)" (*Sem o*  
47 *devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Sétimo Termo Aditivo*), conforme Sétimo Termo  
48 Aditivo ao Contrato 029/2010, celebrado em 1º.10.2013 e publicado no DOM em 28.10.2013, entre o CONSÓRCIO  
49 FM/ENGEFORM e a SEMINF – Município de Manaus. Com base no Auto de Infração Nº 029344/2014 gerado, a  
50 interessada recebeu o documento em 14/5/2014, por Aviso de Recebimento; considerando que transcorreu o prazo  
51 para interposição de Recurso e a autuada não se manifestou, como também, não regularizou o fato gerador e não  
52 efetuou o pagamento da multa devida. Com base no Parecer da Assessoria Técnica, a Câmara Especializada de  
53 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho decidiu pela manutenção do Auto de Infração, devendo a autuada  
54 efetuar a regularização do fato gerador, ou seja, registrar a ART de execução da obra/serviço cuja qual fora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/5/2017**

55 fiscalizada, bem como efetuar o pagamento da Multa respectiva. Ciente da decisão acima (cujo recebimento por  
56 AR deu-se em 1º/9/2016), a empresa interpôs Recurso tempestivo ao Plenário do CREA-AM em 3/11/2016  
57 (Protocolo nº 2553337/16). A empresa informa que o CREA-AM alegou, por meio do Auto de Infração, que o  
58 Consórcio não tinha efetuado o registro de ART para a prestação dos serviços previstos no 7º TERMO ADITIVO,  
59 apontando o órgão, ainda, que não encontrou a ART dos outros 6 primeiros. E que, ao contrário do exposto, houve  
60 o registro de todas as ART's, de todos os Aditivos referentes ao Contrato, ou seja, as ART's dos Termos Aditivos  
61 foram todas cadastradas e pagas oportunamente, conforme acostadas ao Recurso. Contudo, em análise às ART's  
62 apresentadas observa-se que, pelo fato do CONSÓRCIO FM/ENGEFORM não possuir registro no CREA-AM, as ART's  
63 relativas aos Termos Aditivos N°s 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 foram registradas no nome do profissional, porém, havendo  
64 como Contratada a empresa ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, ou seja, umas das empresas que  
65 integram o Consórcio e não o CONSORCIO em si; considerando que o relator solicitou manifestação jurídica quanto  
66 à ação fiscalizatória do CREA-AM em autuar uma das empresas consorciadas (ENGEFORM), sendo que o 7º Termo  
67 Aditivo ao Contrato 29/2010 - SEMINF (cuja falta de ART resultou na Lavratura do Auto de Infração 029344/2014)  
68 foi celebrado com o CONSÓRCIO FM/ENGEFORM, sem registro no CREA-AM e sem CNPJ identificado. Assim,  
69 ressaltamos o fato das ART's resultantes do Contrato Principal e seus 8 Termos Aditivos terem sido registradas no  
70 nome exclusivo da empresa ENGEFORM (como Contratada), sob a responsabilidade técnica do profissional que  
71 integrou o seu quadro após a assinatura do Acordo Principal, Eng. Elet. MAURÍCIO NAUFAL, especificamente a  
72 partir do 1º Aditivo. Após explicar sobre o conceito de CONSÓRCIO, como também, a fundamentação legal extraída  
73 da anterior manifestação PROJUR 071/2014 e os termos do art. 33, V, da Lei de Licitações, a PROJUR entende ser  
74 legítimo autuar uma das Consorciadas, pois qualquer uma delas pode ser cobrada por obrigação comum ao  
75 Consórcio; considerando os termos do § 2º, Inciso VIII, do art. 11, da Resolução 1.008 do CONFEA, "Lavrado o  
76 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais". Considerando por fim,  
77 que o 7º Termo Aditivo ao Contrato 29/2010 celebrado entre o CONSÓRCIO FM/ENGEFORM e a SEMINF – Município  
78 de Manaus foi devidamente regularizado, por meio da ART N° 17525/2014, **DECIDIU**, por unanimidade, em  
79 harmonia com voto do Conselheiro ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARÁUJO, pela manutenção do Auto de  
80 Infração 029344/2017 gerado em desfavor da empresa ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA", até que  
81 haja o pagamento da multa reduzido ao seu valor mínimo, corrigido e atualizado monetariamente, nos termos da  
82 Lei. Obs.: Que o Setor de Fiscalização verifique a existência da ART referente ao 3º TERMO ADITIVO, o qual não  
83 consta anexado a este Processo; **4. Protocolo 2548622/2016 JULISSA MARILU URTECHO CURTI - CEEC** o  
84 relator RENILTON DOS SANTOS SOLARTH por haver encaminhado o relato com antecedência proferiu o voto, e o  
85 pleno DECIDIU, por UNANIMIDADE, mantendo a multa aplicada à autuada, mas na dicção do limite inferior da  
86 Tabela Praticada pelos Sistema Confea/Crea e Mútua, tendo em vista a regularização do fato gerador na sua  
87 totalidade, e por conta da autuada não ser reincidente em prática de infrações previstas na legislação vigente. Em  
88 ato contínuo, foi comunicado que os processos n°s **5. Protocolo 2520601/2014 - CEEC ROGERIO SANTOS DE**  
89 **MENEZES** e **6. Protocolo 2552690/2016 Eng. Eletric. LEOLLAN ZAGURI GRIMM** foram adiados; **7.**  
90 **Protocolo 2542395/2016 LUIZ DI BERNARDO - CEEC** foi retirado de pauta para anexar documentos visando  
91 subsidiar relato do Conselheiro Regional MARCOS ANTÔNIO MOTA VASCOCELOS; **8. Protocolo 2543380/2017,**  
92 **de JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÕES** trata-se de carta simples protocolada pela Pessoa Jurídica JURUÁ  
93 ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, cujo conteúdo trata-se de exposição de fatos e argumentos que justificam  
94 indícios de irregularidades nos quantitativos de serviços contidos nas Certidões de Acervo Técnico (CAT) N°  
95 923530/2015 e CAT N° 677/2014, em nome da Eng. Naval Renata Abdon de Sá Seixas, Crea 1513027514-D/PA,  
96 vinculadas ao registro do atestado da empresa Norte Shopping Ltda. Considerando que em 25/10/2016 – A  
97 empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA protocolou no Crea/AM, carta simples, solicitando que as CATs  
98 923530/2015 e 677/2014, em nome da Eng. Naval Renata Abdon de Sá Seixas, sejam "suspensos e baixados para  
99 diligenciamento". Em 1º/11/2016, por meio do Ofício 532/ENRN-MB a Marinha do Brasil, Estação Naval do Rio  
100 Negro (órgão que emitiu o atestado de capacidade técnica) solicita o cancelamento de atestado de capacidade  
101 técnica, vinculados as certidões de acervo técnico n°s 923530/2015 e 677/2014, destacando que tais foram  
102 emitidos de forma equivocadas. Em 21/11/2016 a Gerente de Acervo Técnico envia o Memorando 32/2016-  
103 SAAC/Crea/AM ao Presidente do Crea/AM, sugerindo que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de  
104 Mecânica e Metalurgia, para que sejam adotados os procedimentos de cancelamento das CATs em epígrafe; Em  
105 06/12/2016 a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em harmonia com o parecer da assessoria técnica  
106 Decide, na DECISÃO 426/16 pela NULIDADE da ART 31270/2014, bem como das CATs n°s 923530/2015 e  
107 677/2014, em nome da Eng. Naval Renata Abdon de Sá Freitas, eis porque evidenciam vício insanável na origem;  
108 Em 27/12/2016, o Crea/AM por meio do Ofício 1655/16-GP/Crea-AM, informa a Eng. Naval Renata Abdon de Sá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/5/2017**

109 Freitas a Decisão da C.E.M.M; Em 06/02/2017, a Eng. Naval Renata Abdon de Sá Freitas envia ao Crea/AM carta  
110 simples, solicitando o direito de correção das ARTs de origem das CATs 923530/2015 e 677/2014. Ref.: CAT Nº  
111 677/2014, de 21/10/2014; considerando que o Atestado correspondente fornecido pela ENRN é desprovido de  
112 elementos quantitativos, apenas referenciado o valor global dos serviços licitados, de R\$ 6.722.000,00, além de  
113 inserir outros itens não contemplados na Ata de Registro de Preços 27/13, passando de 4 para 7 itens, também  
114 não quantificados, o que levaria à exigência de apresentação de um Aditivo Contratual. A ART Nº 31270/2014 (de  
115 21/10/2014, da Eng. Naval Renata Abdon de Sá Seixas, que registrou o Contrato 931.000896/2013-37, no valor  
116 global de R\$ 6.722.000,00, mesmo valor da Ata de Registro de Preços 27/2013, vinculada à ART Principal nº  
117 22521/2014. Há divergências quanto ao início das atividades de responsabilidade técnica da Eng. Naval RENATA  
118 ABDON DE SÁ SEIXAS nos trabalhos contratados pela ENRN, como também, quanto ao seu vínculo de  
119 Responsabilidade Técnica com a empresa NORTE SHOPPING LTDA (iniciada em 22/10/2014, ou seja, após o  
120 término da vigência da Ata de Registro de Preços 027 (que correspondeu ao período de 20/9/2013 a 19/9/2014),  
121 o que caracterizaria uma ART fora de época. A profissional obteve visto para atuar na jurisdição do CREA-AM,  
122 porém, possuindo um Contrato firmado com a empresa NORTE SHOPPING LTDA, na cidade do Rio de Janeiro, em  
123 2/5/2014, com carga-horária de 20 horas por semana; e Carteira Profissional do Estado do Pará. Ref.: CAT Nº  
124 923530/2015. A comprovação e quantificação dos serviços que originou a referida CAT, deu-se com base numa  
125 previsão máxima de quantitativo da Ata de Registro de Preços 14, ao invés da comprovação de quantitativos de  
126 serviços executados, estar embasada na execução efetiva dos serviços constantes das Notas de Empenho emitidas  
127 e ateste das Notas Fiscais equivalentes. O Atestado emitido pela Marinha não reflete a real execução física do  
128 contrato. E ainda, não foram localizados alguns itens da Ata de Registro 14, assim como, do valor contratual, que  
129 do Total Previsto de R\$ 13.040.000,00, foi realizado apenas 25,6% (R\$ 3.334.335,47), sendo que todos os  
130 quantitativos globais dos itens estão totalizados no Atestado. Assim, argumentam que os quantitativos executados  
131 que devem ser objeto do Atestado de Capacidade Técnica são, obrigatoriedade, os realizados em conformidade  
132 com as Notas de Empenho e Notas Fiscais efetivamente atestadas, não podendo o CREA-AM ter concedido a CAT  
133 à Eng. Naval RENATA ABDON DE SÁ SEIXAS, com base nos quantitativos máximos estimados da Ata de Registro  
134 14, pois o assim fazendo, constitui prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica irreal e  
135 possivelmente ilegítima, vinculada ao respectivo Atestado levado a registro. Considerando, assim, em síntese, as  
136 seguintes incongruências: - Com relação a legitimidade do signatário: Não comprovou possuir vínculo com a ENRN  
137 seja como Representante Legal ou Responsável Técnico; - Validade dos Atestados: firmado por apenas uma pessoa,  
138 contrariando a legislação vigente, entre outros; - Conteúdo qualitativo e Quantitativo dos Serviços Atestados:  
139 embasado numa expectativa de contratação pois Ata de registro de Registro de Preços não é um instrumento  
140 contratual confirmatório de efetivo fornecimento: Emissão das CAT's concedidas sem a comprovação dos serviços  
141 executados por meio de documentos idôneos tais como: Contrato, Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais atestadas.  
142 Considerando, pois, o estabelecido na Resolução 1.025/09 do Confea, que "Dispõe sobre a Anotação de  
143 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, em suas disposições a  
144 seguir: "Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico –CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta  
145 dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico  
146 do profissional". "Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional. § 1º A CAT perderá a validade no caso de  
147 modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do  
148 registro da ART". "Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou  
149 jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de  
150 atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a  
151 declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado,  
152 que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos,  
153 o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas". "Art.  
154 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos  
155 e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas  
156 pelo Sistema Confea/Crea". Considerando que, mediante à análise dos documentos que compuseram os autos do  
157 processo de Requerimento de emissão de Certidão de Acervo Técnico verificamos que a profissional, à priori,  
158 atendeu aos requisitos de admissibilidade para a consequente emissão das CATs Nºs 923530/2015 e 677/2015, à  
159 luz dos artigos acima, haja vista haver apresentado documentos comprobatórios de sua real participação à frente  
160 das correspondentes execuções. Considerando, contudo, no que tange à análise de quantitativos, cujos serviços  
161 são específicos, muito peculiares da MODALIDADE NAVAL, tivemos o respaldo de que a responsabilidade pela  
162 veracidade e exatidão das informações declaradas em documento, quer sejam aqueles que instruíram o pedido,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/5/2017**

163 quer sejam os Atestado de Capacidade Técnica vinculados à CATs, cabem aos seus emissores, eis porque deve ser  
164 ratificado por profissional habilitado e, por conseguinte, garantindo ao CREA total confiabilidade das informações  
165 técnicas prestadas, até pelo fato de não efetuarmos uma análise detalhadas dos elementos qualitativos e  
166 quantitativos que compõem um Atestado de Capacidade Técnica. Considerando, ainda, o entendimento de que o  
167 Atestado de Capacidade Técnica é um documento expedido pela parte Contratante, mediante ao recebimento da  
168 obra ou serviços executados por pessoa física (profissional na condição de autônomo) ou pessoa jurídica  
169 contratada, que possua em seu quadro de responsabilidade técnica profissional (ais) legalmente habilitado (s) para  
170 estes fins. E ainda, considerado como um dos documentos hábeis comprobatórios da real participação do  
171 profissional na execução de obras ou serviços de engenharia (mediante menção ao seu nome no bojo do  
172 documento) o que resulta, para tanto, na Certidão de Acervo Técnico requerida pelo mesmo, desde que anotada a  
173 competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando a evidência de vício insanável na origem,  
174 no que se refere à ART Nº 31270/2014, bem como, à emissão das CAT´s nº 923530/2015 e 677/2014.  
175 Considerando, complementarmente, o disposto na Resolução nº 1.025, art. 25: Art. 25. *A nulidade da ART ocorrerá*  
176 *quando: I –for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART.*  
177 Considerando, pois, a Súmula 473 (“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que  
178 os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”). **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o  
179 voto do Conselheiro WENCESLAU ABTIBOL, pela NULIDADE da ART Nº 31270/2014, bem como, das CAT´s nºs  
180 923530/2015 e 677/2014, eis porque evidenciam vício insanável na origem, não tendo como prosperarem, no  
181 tocante aos aspectos legais. Que a interessada, Eng. Naval Renata Abdon de Sá Seixas, solicite da C.E.M.M análise  
182 de processo de ART fora de época; **9. Protocolo 2550894/2016**, de **SUANÃ MONTEIRO BEZERRA**, trata-se  
183 de solicitação de Revisão de Atribuição Profissional em Engenharia Elétrica com o objetivo de inserção do art. 8º  
184 da Resolução 218/73 do Confea, conforme disciplinas cursadas em seu histórico escolar. Considerando que em  
185 18/8/2016 a interessada, que é Engenheira Eletricista - Modalidade Eletrônica, solicitou ao CREA-AM a Revisão de  
186 Atribuição Profissional em Engenharia Elétrica com o objetivo de inserção do art. 8º da Resolução 218/73;  
187 Considerando que foram anexados aos autos seu histórico escolar do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
188 ELÉTRICA (ELETRÔNICA) realizado na Universidade Paulista/UNIP, concluído em 29.11.2011, bem como o histórico  
189 do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO realizado na Universidade do Estado do Amazonas,  
190 concluído em 28.2.2005; considerando que o referido processo foi submetido à Câmara Especializada de  
191 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, o qual DELIBEROU pelo INDEFERIDO, tendo em vista que as  
192 disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias não satisfaziam, por completo, as exigências contidas na  
193 proposta 24/2014 da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE; considerando que  
194 após ser notificada em Dezembro de 2016, a interessado interpôs Recurso, apenso aos autos, que apresenta  
195 documentos referente ao cumprimento das disciplinas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS e EFICIÊNCIA  
196 ENERGETICA E FONTES RENOVÁVEIS, com os devidos conteúdos programáticos e cargas horarias exigidos que  
197 foram cursados na UNINORTE (Centro Universitário do Norte); considerando que o Relator por entender que as  
198 disciplinas cursadas pela profissional satisfazem completamente as exigências contidas na proposta 24/2014 da  
199 Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, recomendou, para que fosse deferido  
200 o pedido de Revisão de Atribuição Profissional em Engenharia Elétrica da profissional Engenheira Eletricista SUANÃ  
201 MONTEIRO BEZERRA, desde que, o referido processo seja validado pela Câmara Especializada de Engenharia  
202 Elétrica e de Seg. do Trabalho do CREA AM, por entender que Atribuição Profissional é responsabilidade exclusiva  
203 das Câmaras Especializadas. Considerando por fim, o entendimento do Pleno, tendo em vista que a requerente  
204 apresentou documentos referente ao cumprimento das disciplinas INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS e  
205 EFICIENCIA ENERGETICA E FONTES RENOVÁVEIS, com os devidos conteúdos programáticos e cargas horarias  
206 exigidos que foram cursados na UNINORTE (Centro Universitário do Norte). **DECIDIU**, por unanimidade, em  
207 harmonia com a proposta do Pleno, para que o processo fosse chamado à ordem sendo encaminhado à Câmara  
208 Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T. para reanálise; **10. Protocolo**  
209 **2550894/2016 – C.E.M.M. JOSÉ ALBERTO CRUZ LAGHI relato** foi adiado; **11. Protocolo 2552958/2016**,  
210 de interesse de Eng. de Telecom. **ANTONIO GINO SILVA DOS ANJOS**, considerando que o requerente atendeu  
211 a todas as exigências com base nos artigos 30 e 31 da Resolução 1007/03, e considerando estar de acordo a  
212 documentação apresentada em grau de recurso ora analisada pelo Relator Conselheiro Regional ALISSON VICENTE  
213 DE ARAÚJO LEÃO. DECIDIU, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito de Interrupção de registro da  
214 profissional, Eng. de Telecom. ANTONIO GINO SILVA DOS ANJOS, por prazo indeterminado, até que solicite sua  
215 reativação. Obs.: O mesmo deverá ficar isento do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem  
216 como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/5/2017

217 dispositivos da Lei Federal 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão – PF" em qualquer uma de suas formas. Obs.2:  
218 O deferimento do pleito não o exime da obrigatoriedade do pagamento dos valores/débitos porventura ainda  
219 devidos com relação à Anuidade, se for o caso, devendo o CREA-AM proceder às cobranças na forma cabível; **12.**  
220 **Protocolo 2549472/2016 – C.E.E.E.S.T. CACE CASA DOS COMP. ELETRÔNICOS LTDA** adiado por solicitação  
221 do relator ali presente MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **13. Processo 2519353/14 – C.E.E.C. ORFÉLIA DA**  
222 **COSTA DANTAS** Relato adiado; **14. Processo 2556211/17 – C.E.E.E.S.T. – Eng. Civ. MARCOS FÁBIO**  
223 **BRASIL ALBUQUERQUE** Relato adiado; **15. Protocolo 2558554/2017, de GREE ELETRIC APPLIANCES DO**  
224 **BRASIL LTDA**, que solicita Registro neste Conselho Regional por Excepcionalidade Técnica, indicando para tanto  
225 o Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. ROBERTSON TOGA CAMBRIAI que já responde tecnicamente pelas empresas MEM –  
226 SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E CALIBRAÇÃO LTDA, desde 13/1/2010 e ROBERTSON TOGA CAMBRIAI. **DECIDIU**, por  
227 maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M.,  
228 para que seja DEFERIDO o pleito da empresa GREE ELETRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA, com a indicação do  
229 Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. ROBERTSON TOGA CAMBRIAI para compor o quadro técnico e que a redação dos  
230 objetivos sociais perante o CREA-AM seja: "Fabricação de aparelhos e Equipamentos de AR Condicionado para uso  
231 não Industrial; Fabricação de Aparelhos e Equipamentos de AR Condicionado para uso Industrial. Obs: No limite  
232 das atribuições Profissionais do responsável técnico indicado". Classe para fins de registro (art. 1º, Res. 33/89): "B".  
233 Absteve-se de votar o Conselheiro Regional MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; **16. Protocolo 2559267/2017, de**  
234 **SÓLIDA SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, que solicita alteração no quadro de Responsabilidade Técnica,  
235 indicando para tanto o Eng. Civ. JOSÉ WILSON VIANA JÚNIOR, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia  
236 (Segunda a Sexta, de 18h às 22h), o qual já responde tecnicamente pelas empresas: CONSTRUTORA GALO DA  
237 SERRA LTDA, desde 7/10/2010 (Segunda a Sexta, 7h às 11h), da qual, é sócio e JW VIANA JÚNIOR ENGENHARIA  
238 – ME, desde 2/4/2013 da qual é proprietário. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da  
239 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito da empresa **SÓLIDA**  
240 **SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, com a indicação do Eng. Civ. JOSÉ WILSON VIANA JÚNIOR para  
241 responder tecnicamente pela empresa, no limite de suas atribuições Profissionais; **17. Protocolo 2554133/2016,**  
242 **de REVESTIL COM. DE MATERIAIS DE CONST. E SERV. DE OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME**, que solicita  
243 registro neste Conselho, indicando para tanto o Eng. Civ. MANUEL JOSÉ VIEIRA DE FREITAS, para cumprir jornada  
244 de trabalho de 2h/dia (Segunda, Terça e Quarta, de 13h às 15h) e (Quinta e Sexta, 12h às 15h), o qual já responde  
245 tecnicamente pela empresa SOUZA MONTAGEM E LOCAÇÃO LTDA-ME, desde 29/12/2015 2h/dia (Segunda a Sexta  
246 8h às 10h). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia  
247 Civil – C.E.E.C., para que seja DEFERIDO o pleito da empresa REVESTIL COM. DE MATERIAIS DE CONST. E SERV.  
248 DE OBRAS DE ALVENARIA EIRELI-ME, com a indicação do Eng. Civ. MANUEL JOSÉ VIEIRA DE FREITAS para  
249 responder tecnicamente pela empresa, no limite de suas atribuições Profissionais; **18. Protocolo 2559262/2017**  
250 **R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei  
251 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para tanto, o profissional Engenheiro Civil e Engenheiro Químico  
252 REGINALDO DE ARAÚJO JÚNIOR, para cumprir jornada de trabalho de 20h/semanais (sexta-feira de 18h00 as  
253 22h00, sábado de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00 e domingo de 8h00 as 12h00 e 14h00 as 18h00). **DECIDIU**,  
254 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que  
255 seja DEFERIDO o pleito da empresa R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP com a indicação do Engenheiro  
256 Civil e Engenheiro Químico REGINALDO DE ARAÚJO JÚNIOR para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos  
257 sociais: "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO  
258 ELÉTRICA (baixa tensão para edificações ); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; INSTALAÇÕES  
259 HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (para edificação); OBRAS DE ALVENARIA; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS  
260 DE ENGENHARIA CIVIL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E XTERIORES; SERVIÇOS  
261 ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS,  
262 PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E  
263 FLUVIAIS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E  
264 RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE  
265 EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO", no limite das  
266 atribuições profissionais do responsável técnico; **19. Protocolo 2556050/2017, de APUÍ ELETROMECAÂNICA**  
267 **LTDA - EPP**, que solicita alteração no seu quadro de responsabilidade técnica, indicando para tanto o Eng. Eletric.  
268 ANDERSON SALGUEIRO BIZOTTO, para cumprir jornada de trabalho de 6h/dia (das 8h às 14h – Segunda a Sexta-  
269 Feira), o qual já responde tecnicamente pela empresa APC – ASSESSORA DE IMOVEIS E PROJETOS E CONSTRUÇÃO  
270 LTDA, desde 6/3/2012. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 25/5/2017**

271 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o pleito da empresa **APUÍ**  
272 **ELETROMECÂNICA LTDA - EPP**, com a indicação do Eng. Eletric. ANDERSON SALGUEIRO BIZOTTO para  
273 responder tecnicamente pela empresa, no limite de suas atribuições Profissionais; **20. Protocolo 2560494/2017**,  
274 de **MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA**, que solicita alteração no seu quadro de responsabilidade técnica,  
275 indicando para tanto o Eng. Eletric. DIEGO LIMA MAQUINÉ, para cumprir jornada de trabalho de 4h/dia (das 14h  
276 às 18h – Segunda a Sexta-Feira), o qual já responde tecnicamente pela empresa CAPRI ENGENHARIA LTDA, desde  
277 10/6/2016. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia  
278 Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o pleito da empresa MODEN MODELO  
279 DE ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng. Eletric. DIEGO LIMA MAQUINÉ para responder tecnicamente pela  
280 empresa, no limite de suas atribuições Profissionais; **21. Protocolo 2558413/2017**, de **DR7 SERVIÇO DE**  
281 **OBRAS DE ALVENARIA LTDA**, que solicita alteração no seu quadro de responsabilidade técnica, indicando para  
282 tanto a Eng. Agr. MARIA DA CONCEIÇÃO VITORIO GUIMARAES, que já responde tecnicamente pela empresa LBC  
283 CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA, desde 14/10/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
284 encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia – C.E.AGRO, para que seja DEFERIDO o pleito da empresa  
285 MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng. Agr. MARIA DA CONCEIÇÃO VITORIO  
286 GUIMARAES para responder tecnicamente pela empresa, no limite de suas atribuições Profissionais; **22. Protocolo**  
287 **2558413/17 RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA** – por tudo mais que consta nos autos, , uma vez que o pleito  
288 atende as exigências legais e regulamentares do Sistema Confea/Crea e garantias constitucionais, para no mérito  
289 NEGAR PROVIMENTO ao requerido pela empresa RIBEIRO E LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, DECIDIU, por manter  
290 o auto de infração em desfavor da autuada, devendo essa registrar a atividade cuja ART não se fez na época  
291 devida (ARF FORA DE ÉPOCA) conforme o disposto na Resolução 1050/13 do Confea. **4.1.2 - Relato de Processos**  
292 **relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM: 1. Protocolo**  
293 **2553002/2016**, de interesse de **DENY ROBERTO MOLERO** que solicita registro neste Conselho Regional, com  
294 base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80. Considerando o disposto no artigo 6º, alínea  
295 “a” da Lei Federal 5.194/66; considerando o disposto nos artigos 7º, alínea “g” e 59 da Lei Federal 5.194/66;  
296 considerando o que preconiza a Lei 6.839/80 em seu artigo 1º; considerando a Resolução 336/89 artigos 1º e 3º;  
297 considerando, pois, que a empresa a qual pleiteia registro neste Conselho Regional, DENY ROBERTO MOLERO  
298 possui como objetivos sociais, além de comércio, atividades ligadas à ENGENHARIA ELÉTRICA, quais sejam:  
299 “*Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos; Manutenção e reparação de máquinas e*  
300 *equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de aparelhos e*  
301 *instrumentos de medida, teste e controle; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos*  
302 *não especificados anteriormente; Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados*  
303 *anteriormente*”. Considerando que, por analogia, a fim de ratificar o entendimento acima, cabe ressaltar as  
304 atribuições do ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETROTÉCNICA e do ENGENHEIRO ELETRICISTA – ELETRÔNICA, à  
305 luz da Resolução 218/73 do CONFEA; considerando, por outro lado, que a titulação do profissional indicado para  
306 responsável técnico é de TÉCNICO EM AGRIMENSURA a qual, muito embora suas atribuições sejam as regidas pelo  
307 Decreto 90.922/85, circunscritos ao âmbito da agrimensura, ressaltando-se o disposto da Lei 7.273, de 10 de  
308 dezembro de 1984, resta claro que se limitam ao CONTEXTO DA SUA FORMAÇÃO CURRICULAR, neste caso,  
309 AGRIMENSURA; considerando, a crescer que, com base no Histórico Escolar do profissional, os CONTEÚDOS  
310 FORMATIVOS: HIDROLOGIA, SOLOS, URBANIZAÇÃO DE GLEBAS, TRAÇADO DE ESTRADAS, TOPOGRAFIA,  
311 HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DESENHO TÉCNICO, DESENHO TOPOGRÁFICO, ASTRONOMIA DE CAMPO,  
312 CARTOGRAFIA, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, INFORMÁTICA APLICADA e AVALIAÇÃO DE TERRAS, nada tendo a  
313 ver com as atividades exercidas pela empresa; considerando que os Objetivos Sociais constantes no Contrato  
314 Social, transcendem, ou seja, extrapolam a simples atividade de operação dos equipamentos e instrumentos de  
315 Topografia e Agrimensura (Ex.: Estação Total, GPS Topográfico, dentre outros), os quais cabem ao Técnico em  
316 Agrimensura assim, conhecerem seu manuseio, como também, toda a evolução tecnológica dos mesmos, o que  
317 obviamente se distinguem de atividades mais complexas, as quais exigem formação técnica na área de ELÉTRICA;  
318 considerando, pois, que para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados no CREA,  
319 ficam designadas as atividades profissionais discriminadas no ANEXO I – GLOSSÁRIO, da Resolução 1.073 do  
320 CONFEA, com vistas nas quais destacamos: “*Manutenção – atividade que implica conservar aparelhos, máquinas,*  
321 *equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação.*”; “*Reparo – atividade que implica*  
322 *recuperar ou consertar obra, equipamento ou instalação avariada mantendo suas características originais.*”;  
323 “*Operação - atividade que implica fazer funcionar ou acompanhar o funcionamento de instalações, equipamentos*  
324 *ou mecanismos para produzir determinados efeitos ou produtos.*”; considerando, portanto, que o Técnico em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/5/2017

325 Agrimensura DENEY ROBERTO MOLERO não pode atuar como responsável técnico da interessada em atividades  
326 relacionadas à MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO de EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS e ELETRÔNICOS, uma vez que não  
327 possui atribuições coerentes com objetivos sociais de sua própria empresa (Empresa Individual), cabendo frisar  
328 que o desempenho de atividades estranhas às atribuições registradas no registro profissional enseja a autuação  
329 por exercício ilegal da profissão, conforme previsto na alínea b do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. **DECIDIU**, por  
330 maioria de votos, para que seja **INDEFERIDO** o requerimento de Registro da pessoa jurídica **DENEY ROBERTO**  
331 **MOLERO**, com a indicação do profissional Tec. Em Agrimensura DENEY ROBERTO MOLERO, por falta de permissivo  
332 legal. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário - 1. Processo 2519353/14**  
333 **Eng. Cont. Automação/Tec. Mec. IANA DA SILVEIRA LOBATO** Assunto: Interrupção de Registro foi distribuído  
334 ao Conselheiro CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHÃES; **2. Processo 2542041/16 - ELIANE DA SILVA**  
335 **DIAS** Assunto: Interrupção de Registro foi distribuído ao Conselheiro Regional SÉRGIO CESÁRIO NUNES; **3.**  
336 **Processo 2556353/17 – C.E.M.M. MICHEL ACOSTA MIGUEL** Assunto: Interrupção de Registro foi distribuído  
337 ao Conselheiro RENILTON DOS SANTOS SOLARTH; **4. Processo 2559556/17 – C.E.E.E.S.T J. DE O. LEMOS –**  
338 **ME** Assunto: Registro de Pessoa Jurídica foi distribuído ao Conselheiro Mauro de Siqueira Queiroz; **5. Processo**  
339 **2518451/14 – C.E.E.C. COMEPI DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICO LTDA** Assunto: Exercício Ilegal da  
340 Profissão Pessoa Jurídica Leiga foi distribuído ao Conselheiro HELDER MANUEL DA COSTA SANTOS. **4.2.1 -**  
341 **Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída**  
342 **no CREA-AM** não houve registro. Em seguida, o Presidente chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de**  
343 **Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Mútua Abril de 2017.** Apreciando a **Prestação de Contas da**  
344 **Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao mês de abril, do exercício de  
345 2017; considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício 14/2017-Caixa/AM  
346 de 18 de maio de 2017, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação  
347 de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de abril/2017; considerando os critérios analisados onde verificou-se  
348 que todas as páginas foram numeradas, totalizando 21 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados  
349 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os elementos analisados  
350 na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades; **2) Portaria AD REFERENDUM 100/17**, que  
351 autorizou *Ad referendum* da Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do CREA-AM, o registro da  
352 Pessoa Jurídica **A L FERNANDES EIRELI – EPP**, por excepcionalidade técnica, para efeito da indicação da  
353 profissional responsável Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho ANALU LIMA CARESTO,  
354 respondendo tecnicamente pelos objetivos sociais: Coleta de Resíduos Não -Perigosos; Obras de Fundações; Obras  
355 de Alvenaria; Serviços Especializados para Construção não Especificados Anteriormente”, no limite de suas  
356 atribuições. Considerando o art. 86 incisos XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver  
357 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato  
358 do Senhor Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM 78/17**, de 30 de março de 2017, que aprovou a proposta  
359 de parceria com o CONFEA, relativa ao Programa de Representação Institucional – Eleições – PRODESU IB, visando  
360 à captação de recursos para a realização do pleito eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua do ano de 2017,  
361 elaborado por este Conselho Regional. Considerando por fim, o art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno,  
362 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”.  
363 **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. Absteve-se de votar o Conselheiro  
364 Regional SÉRGIO CESÁRIO NUNES; **4) Portaria AD REFERENDUM 101/17**, que autorizou *Ad referendum* da  
365 Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do CREA-AM, o registro da Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA**  
366 **ARRUDA LTDA**, por excepcionalidade técnica, para efeito da indicação do profissional responsável Eng. Civ.  
367 **ROBERIO LINHARES ARRUDA**, para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: “INCORPORAÇÃO  
368 DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, LOTEAMENTO  
369 DE IMÓVEIS PRÓPRIOS”, no limite das atribuições profissionais do responsável técnico. Considerando o art. 86  
370 incisos XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum*  
371 do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. Absteve-se de  
372 votar o Conselheiro Regional SÉRGIO CESÁRIO NUNES. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião**  
373 **Ordinária de Plenário nº 498, de 27/4/2017:** Considerando que não houve manifestações o documento foi  
374 aprovado na forma em que se apresentava. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e**  
375 **expedidas:** Acusou o recebimento das justificativas dos Conselheiros Regionais Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez,  
376 Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva,  
377 Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti e do Eng. Agr.  
378 Wandecy Gomes Campos. Em ato contínuo, o Presidente chamou o item **VII- Discussão e votação dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 499ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 25/5/2017

379 **Demonstrativos Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês**  
380 **abril/2017:** O Senhor Presidente, após a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas pelo  
381 Diretor Financeiro, submeteu à votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de abril de 2017, estes já  
382 devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. Após apreciação e discussão da prestação de  
383 contas referente ao mês de abril de 2017, e, considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de  
384 Orçamento e Tomada de Contas os quais foram distribuídos em cópia a todos. **DECIDIU**, por unanimidade de  
385 votos, aprovar as referidas contas, na forma seguinte: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.512.355,89** (Dois  
386 milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos); **b) Patrimônio**  
387 **Líquido de R\$ 15.747.180,93** (Quinze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta reais e noventa  
388 e três centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 10.564.368,89** (Dez milhões, quinhentos e sessenta e quatro  
389 mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove reais); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 4.684.481,16**  
390 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos). Após,  
391 veio o **Item VIII** – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. Presidente  
392 informou que não houve certame no mês de abril de 2017. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês  
393 de Maio: 2/5-Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti; 4/5 – Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke; 5/5 - Eng. Agr./Seg. Trab.  
394 Wandecy Gomes Campos; 12/5 – Eng. Civ. Michele Martins de Mattos; 17/5 - Eng. Op. Contr. Civ. Mário Jorge  
395 Conhago Tavares; 19/5 - Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti e 26/5-Eng. Civ. Rômulo Geraldo Figueiredo  
396 Barreto suplente do Conselheiro Marco Aurélio de Mendonça. O presidente referenciando, como Resultado do  
397 evento Preparatório das Águas ocorrido de 10 a 12/5/17, projetou um vídeo produzido pelo Confea e que estaria  
398 sendo veiculado nas redes sociais, site do Crea-AM e Confea; comunicou que foram iniciados as tratativas dos  
399 trabalhos para participação na 74ª SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA EM BELÉM-PA, que ocorrerá de 8 a 11/8/17,  
400 comunicou-se também que a Diretoria aprovou o pagamento das inscrições dos Conselheiros Regionais, bem como  
401 o custeio de um suplente de cada câmara, informou que dúvidas relacionadas ao evento poderão ser esclarecidas  
402 com as funcionárias Niciane ou Rose. Enfatizou que foi reservado um hotel para a delegação e brevemente será  
403 repassado as informações para o depósito do valor para bloqueio das reservas. A palavra foi franqueada ao  
404 Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES que destacou as atividades desenvolvidas pela Comissão de Renovação do  
405 Terço deste Conselho Regional de maio de 2017. Rememorando que na última Reunião de Plenária foi aprovado o  
406 *Ad Referendum* dos Registros das Instituições de Ensino FAMETRO e ESTÁCIO em razão dos prazos para envio ao  
407 Confea, recebemos esta semana manifestações do Federal baixando tais processos em diligência, bem como o  
408 processo da APAGEO que já havia sido enviado em março pretérito, tanto a entidade como as instituições de ensino  
409 foram científicadas, foi estabelecido o prazo de 60 dias para o cumprimento das pendências. Informamos que até  
410 o momento não houve necessidade de reunirmos a comissão, registramos que as instituições UFAM e Nilton Lins  
411 apresentaram documentação, bem como a APEFEA. O IBAPE foi a única entidade que não apresentou  
412 documentação. Por ocasião do cruzamento de dados o DTI observou que duas entidades (AEAA e AEP) enviaram  
413 as suas listagens em formato que não possibilitou o cruzamento, ambas foram acionadas para entregar até a  
414 próxima semana. Registramos que esta Comissão está à disposição e continuará dando conhecimento ao pleno de  
415 suas ações de forma que o processo seja conduzido com retidão e clareza. Nada mais havendo, o Presidente  
416 agradecendo a presença de todos eu por encerrada aquela sessão às vinte e duas horas. Para constar, foi lavrada  
417 a presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário, quem secretariou a  
418 referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho, em Manaus, 25 de maio de 2017.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA  
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ  
Secretário do CREA-AM